

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



LEI N° 451/ 2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALA A DERIR A CONSORCIO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE DOSES DA VACINA PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Poço Redondo-SE, autorizado a aderir a consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O Poder legislativo autoriza a abertura de crédito especial suplementar para Ação discriminada abaixo;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 2.XXX — AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

FONTE 12110000, 12140000 e 12130000

Classificação Econômica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307

e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br

MUNICIPIO DE POÇO REDONDO

Adamilson Chagas Junior Prafeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



3190110000 - Vencimentos e Vantagens

3190130000 – Obrigações Patronais

3390320000 - Material de Distribuição Gratuita

3390300000 - Material de Consumo

3390140000 - Diárias Civil

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4490520000 - Equipamentos e Bens Imóveis

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a direcionar o valor do crédito de acordo com as necessidades para aquisição vacinas para combate à pandemia do Corona vírus, insumos, medicamentos, equipamentos, e serviços na área da saúde.

Art. 3°. Esta Lei, se e quando for do interesse do Poder Executivo Municipal, serve como instrumento de ratificação de protocolo de intenções assinado junto a Consórcios, convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
Prefeito Municipal